



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



PARECER CONJUNTO N° 032/2023 – CLJRF/CFO.

ASSUNTO: Veto ao projeto de lei n° 002/ 2023 de autoria do Vereador Gevan Pires Barbosa.

“Dispõe sobre a análise e aprovação do Veto Parcial ao projeto de lei n° 002/2023 de autoria do Vereador Gevan Pires Barbosa, que “Altera o dispositivo da lei Municipal N° 385, de 17 de setembro de 2017, que dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias excepcional e relevantes de interesse público nos órgãos da administração do poder Executivo e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e, de Finanças e Orçamentos, através dos **MEMORANDO N° 011/2023 – CMA**. Assunto: **Mensagem** n° 017/2023 - GAB, o qual encaminha **VETO PARCIAL** ao projeto de lei n° 002/2023 de autoria do Vereador Gevan Pires Barbosa, que “Altera o dispositivo da lei Municipal N° 385, de 17 de setembro de 2017 e dá outras providências, para fins de análise e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada na data de 10 de outubro de 2023, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e, de Finanças e Orçamento, procederam a análise quanto à admissibilidade do veto ao Projeto de Lei nº 002/2023 de autoria do Vereador Gevan Pires Barbosa, na qual concluem com a seguinte decisão:

Após análise das disposições legais, constatou-se que o veto parcial encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, pois em seu artigo 55, Parágrafo 2º que trata da prerrogativa do Prefeito em Vetar totalmente ou parcialmente Projeto de Lei, assim como em conformidade com Parecer Jurídico Nº 033/2023 da Assessoria jurídica da Presidência da Câmara, que identificou inconstitucionalidade por vício de técnica Legislativa no inciso I do Projeto de Lei, haja vista a não observância da regra prevista no artigo 11, III, “c” da Lei Complementar nº 95/1998.

Neste sentido, o veto parcial do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei em tela encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município, mostrando-se formal e materialmente Constitucional.

Nessa esteira, os membros das Comissões acima citadas deliberam pela acatamento do veto parcial nº 001/2023 GAB e ao Projeto de Lei nº 002/2023 de autoria do Vereador Gevan Pires Barbosa.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer é que **RECOMENDANDO** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do **VETO** ao projeto de lei nº 002/2023 de autoria do Vereador Gevan Pires Barbosa, que “Altera o dispositivo da lei Municipal Nº 385, de 17 de setembro de 2017 e dá outras providências, sem ressalvas.

É o Parecer

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 10 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Votos favorável:

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa _____

Membro Ver. Gesiane Pereira _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Votos favorável:

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro _____

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Membro Ver. Éber José da Silva _____